

ANNAES DO SENADO

Registro N.º
Propriedade
(N.º 18 das Instruções Complem.)
N.º do doc. de Carga.....
DMF - 4.469

DO

IMPERIO DO BRAZIL

3ª SESSÃO DA 20ª LEGISLATURA

DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 1888

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1888

INDICE

Actas :

Em 7 de Agosto. Pag. 100 a 101.
Em 16 de Agosto. Pag. 196.
Em 17 de Agosto. Pag. 198.
Em 21 de Agosto. Pag. 236.
Em 27 de Agosto. Pag. 275.
Em 31 de Agosto. Pags. 321 e 322.

Additivos :

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ao orçamento do Imperio:

O governo fica autorizado a reorganizar a Escola Polytechnica, não excedendo a despesa com o pessoal e material a 30:000\$. Pag. 119.

DO SIL. IGNACIO MARTINS

Ao orçamento do mesmo ministerio:

Fica o governo autorizado a reformar, sem augmento de despesa, o Instituto dos Surdos-Mudos, no sentido de dar maior desenvolvimento ao ensino pela palavra e de admitir no mesmo Instituto surdas-mudas. Pag. 123.

Allocações :

A Sua Magestade o Imperador, pelo seu regresso á Patria. Pags. 306 e 307. (Orador o Sr. Visconde de Cavalcanti.)

Antonio Prado (Ministro da Agricultura) (O Sr.) — Discursos :

Pedido de informações no Ministerio da Agricultura. (Sessão em 9 de Agosto.) Pag. 123.
Prorogação de prazo á Companhia de Carris de Ferro do Jardim Botânico. (Sessão em 10.) Pag. 133.
Tarifas das estradas de ferro de S. Paulo. (Sessão em 11.) Pag. 143.
Nomenção de um presidente para a provincia de Minas Geraes. (Sessão em 18.) Pag. 212.

Barão de Cotegipe (O Sr.) — Discursos :

Comissão de inquerito sobre negocios da marinha. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 21 e 22.
Parecer da maioria da comissão de empresas privilegiadas sobre uma representação dos habitantes do municipio de Campo Largo, acerca do prolongamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba. (Sessão em 3.) Pag. 44.
Orçamento do Ministerio da Marinha. (Sessão em 4.) Pags. 53 a 61.
Representações sobre indemnização aos ex-proprietarios de escravos. (Sessão em 6.) Pags. 75 a 78.
Orçamento do Ministerio do Imperio. (Sessão em 9.) Pags. 123 a 127.
Orçamento do Ministerio de Estrangeiros. (Sessão em 23.) Pags. 249 a 255.
Apresentando uma indicação. (Sessão em 24.) Pag. 259.
Negocios do Pará. (Sessão em 25.) Pags. 268 a 270.
Negocios do Pará. (Sessão em 28.) Pags. 269 a 284.

Barão da Estancia (O Sr.) — Discursos :

Negocios de Sergipe. (Sessão em 9 de Agosto.) Pags. 120 e 121.
Idem idem. (Sessão em 9.) Pags. 121 e 122.
Idem idem. (Sessão em 25.) Pag. 237.
Idem idem. (Sessão em 28.) Pags. 277 e 278.

F. Bellisario (O Sr.) — Discursos :

Pedidos de informações. (Sessão em 13 de Agosto.) Pag. 160.
Bancos de omissão. (Sessão em 13.) Pags. 160 a 163.
Idem idem. Pags. 168 a 170.
Pedido de informações ao Ministerio da Fazenda. (Sessão em 18.) Pags. 209.
Orçamento do Ministerio da Justiça. (Sessão em 18.) Pags. 213 a 220.

Candido de Oliveira (O Sr.) — Discursos :

Orçamento do Ministerio da Marinha. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 25 a 32.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— V. Ex. Sr. presidente, sabe que é a minha *delenda carthago* a indemnisação e sendo isto conhecido em todas as provincias, vejo-me honrado por muitas municipalidades e cidadãos brasileiros com a missão de ser interprete de suas reclamações perante o Senado.

Por isso contindo a abusar da benevolencia do Senado e a pedir perdão a meus honrados collegas por esta minha impertinencia.

Tenho aqui uma representação da circumscripção agricola do municipio do Currealinho, assignada por grande numero de cidadãos que devem ser conhecidos do meu honrado collega, que ora está ao meu lado (o Sr. Soares); outra dos fazendeiros e proprietarios residentes na freguezia da Cana-Vorde, provincia de Minas Geraes. Se não fosse a repugnancia que tenho em fazer comparações, deria que os cidadãos da freguezia de Cana-Vorde estão soffrendo os mesmos martyrios que soffreu Christo.

Mando pois á mesa as duas representações, o peço que sejam impressas no jornal da casa, deixando de lê-las para não incommodar o Senado

REPRESENTAÇÕES

Circumscripção eleitoral, agricola e commercial do municipio do Currealinho, 25 de Julho de 1888.

Illm. Exm. Sr.— Honrados pelas classes derivadas desta circumscripção: liberais e conservadores, de ter a distincção, para nós muito considerada, de apresentar a V. Ex. o protesto incluso, para que se digno de offerece-lo a apreciação, sabedoria e prudencia do Senado do paiz, e de manifestar a V. Ex. a sua adhesão inteira, como a mais entranhada gratidão, pela defeza que o grande talento e a profunda erudição de V. Ex. tem desenvolvido a favor da questão de indemnização, a de mais importancia que nesses ultimos tempos, tem se suscitado no paiz, porque envolve e viola direitos sagrados pelos principios constitucionaes e legaes; e fazemos com tanto mais aprazimento, quanto é certo sermos dos que mais têm admirado e apothosado a robustez da argumentação e das apreciações politicas, sociais e economicas, como dos desprendimentos e valentia, com que de animo sereno e com a altivez dos que defendem as grandes causas, tem V. Ex. se conduzido sempre nesta questão, que de um só golpe, como de um só jacto, violou a Carta Política e profundamente enfraqueceu o concurso da collaboração da unidade evolucional na obra do progresso e da civilisação, com a expoliação de parte do capital accumulado na propriedade do ex-escravo, produzindo avultada desorganização no regimen do trabalho nacional, graves perturbações na vida commercial e profunda miseria a viuvos e orphãos, a quem expoz aos tremedões da prostituição e dos vicios.

V. Ex., que ainda mesmo, pendendo já para o declínio da vida, tem os mesmos arroubos da intelligencia, os mesmos arrojos da palavra, como a inalteravel placidez e serenidade nesses combates da tribuna parlamentar: V. Ex., que não se cançou ainda de prestar tão valiosos, quanto proveitosos serviços á causa dos desenvolvimentos e das prosperidades da Patria, estamos convencidos, que se dignará de aceitar a missão, com que se honra esta circumscripção, de encarregar a

V. Ex., a quem apresenta os protestos da maior dedicação e mais acrysolado respeito e veneração.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Sr. conselheiro Barão de Cotegipe, D.D. Senador do Imperio.— *Joaquim Alvares das Santos Souza.*— *Miguel de Araujo Franco.*— *Tranquillino José Nogueira.*— *Francisco de Barros Sordello.*— *Baldolino José Ferreira.*

Augustos o Dignissimos Senhores Representantes da Nação.— Os abaixo assignados, eleitores, proprietarios, negociantes e agricultores, residentes no municipio de Currealinho, vêm, em nome de seus direitos adquiridos á sombra da protecção dos poderes publicos, em nome dos interesses mais vinculados á agricultura, ao commercio e á industria, comprometidos gravemente; protestar, como de facto e de direito protestam, contra a espoliação inconstitucional e injuridica, que lhes produziu a Lei de 13 de Maio do corrente anno, com a expropriação da propriedade do ex-escravo, bem caracterizada e delimitada pela legislação e jurisprudencia patria.

Que o ex-escravo era uma propriedade revestida de todos os requisitos essenciaes, é facto que a consciencia bem intencionada não poderá negar por isso que ficaria inteiramente esmagada ante a doutrina que se depreheende logicamente da Constituição; todas as leis annuas orçamentarias, que a tributavam; o codigo penal e decreto de 15 de Outubro de 1837, que estabeleceu penas especiaes e aviso n. 307 de 8 de Julho de 1863; as leis de 1871, e de 1885 que, para melhor protegê-la, arbitrou-lhe valor; e até mesmo accordos internacionaes, como o tratado com a Grã Bretanha, que obrigou a cessação do trafego em 1830 e de extradicação de taes individuos com a Republica do Estado Oriental.

É certo, Srs. representantes, que si nos principios da justiça não se compadecem com a restituição dos direitos de uns, com a postergação dos adquiridos por outros; as santas leis da moral, condemnam aquelles que querem obter aperfeiçõamentos á custa do trabalho da actividade e da economia de outrem, e d'ahi ordenar o art. 179 § 22 da Constituição Política, a indemnização, quando fôr reconhecida a necessidade e utilidade da propriedade individual, que outra cousa não é que esforços accumulados.

Nestes termos, os protestantes, cujos direitos não podem ficar conculcados, por aquelles mesmos que os garantiram e delles extrahiram sommas avultadissimas pelas contribuições directas e indirectas, geraes, provinciaes e municipaes; que não podem impunemente ver aniquillado o futuro da familia, que era protegido por esta parte de capital representativo de economias de sua natividade physica e moral: e ainda comiserados da sorte da viuva e dos orphãos deste districto eleitoral, a quem taes prejuizos atiraram aos lupanares da prostituição e a todos os vicios que originam os crimes, fazem perante a Nação firme e valioso o presente protesto, para que produza seus effectos legaes e juridicos, enquanto lhes não fôr determinada, a justa, moral e politica indemnização.

Assim, aguardam a solução que a sabedoria e o patriotismo inspirar a esta Augusta Camara. Villa do Currealinho, 15 de Julho de 1888.— *Dario de Souza Ribeiro;* tenente-coronel, proprietario e

agricultor.—Francisco do Barros Sordellos; proprietário, agricultor e negociante.—Benvenuto José Rodrigues da Costa, negociante.—Euclides Pereira Sampaio, negociante.—Alpiniano Paulo Gomés, negociante.—Mathias Pereira de Oliveira, negociante.—Euclides José Moreira, negociante.—João Ribeiro de Magalhães, negociante.—João Alves Dias.—Antonio Machado da Silva.—José do Queiroz Vieira.—José Justino de Andrade.—Miguel de Araujo Franco.—Joaquim Alvares dos Santos Souza, engonheiro e proprietário.—Antonio José Malem.—Avelino Ferreira da Silva.—Manoel Firmino Lima.—José Rufino Mendes.—Antonio Ferreira Soares.—Pedro Ribeiro Sampaio.—Zacharias José da Costa e Alves.—Silvório Augusto de Almeida.—Marciano José de Almeida.—Emygdio Ventura Esteves.—Pedro Barbosa de Castro; negociante e proprietários.—Nogueira & Filho, negociantes e proprietários.—Fortunato Frederico Figueira, negociante e proprietário.—José Frederico Tilgues, negociante e proprietário.—Francisco Pereira dos Santos, negociante.—Herculano Candido Brasileiro, negociante.—Antonio Dutra e Silva, negociante.—Ramiro Pereira dos Santos, negociante, proprietário e eleitor.—Joaquim Tavares dos Santos Gama, secretario da Camara e eleitor.—Antonio Ribeiro de Magalhães, negociante.—Antonio Joaquim Ribeiro de Magalhães, negociante.—Polycarpo Souza Nogueira.—João de Souza Azevedo, negociante.—Pedro Rebelo Sampaio, negociante.—Theodorico Manoel de Souza, negociante.—Francisco Roiz de Lino.—Levindo José Fernandes.—Ramiro José de Salles, negociantes.—Manoel Henrique dos Santos, proprietário.—Evergisio José dos Santos, negociante.—Emilliano Ribeiro de Magalhães, negociante.—Tranquillino José Nogueira.—Honorio José de Castro e Araujo.—Carmo da Silva Figueiredo.—Antonio Alves Peixoto.—Almeida Sampaio & Comp.—Lodoniz Guimarães Athayde.—José Antonio de Moura.—Sirono Espinola, negociante.—João Antunes de Castro Queiroz, negociante.—Leoncio de Souza Ribeiro.—Antonio José Correia.—Simão Franca de Sant'Anna.—Augusto da Silva Maia, negociante.—Francisco José de Figueiredo.—Aprijo Costa Mollo.—Manoel Pereira dos Santos.—Veridiano Ferreira de Almeida, negociante.—Luiz da Franca Mattos, proprietário.—Manoel Joaquim Maragogipo.—Raymundo Cincinato Spinola de Andrade.—Manoel Francisco Barretti.—Francelino José de Andrade, proprietário.—Quirino José da Costa, negociante.—Ricardo José Ramos, negociante.—João José da Silveira, negociante e proprietário.—José Antonio Martins, negociante e proprietário.—Antonio de S. Bernardo Sobrinho, negociante.—José Emigdio dos Santos, negociante.—Gustavo Adolpho de Almeida Fróes, negociante.—Jeronymo de Castro Fontoura, negociante.—Manoel Honorato Rodrigues, negociante.—Vicente Ferreira Silva Gomos, negociante.—Jorgino de Aquino Tannjura, negociante.—Manoel Marques de Oliveira Fraga, negociante.—José Elias Ferreira da Silva, negociante.—Vicente Ferreira de Bomfim, negociante.—Feliciano Ferreira de Almeida, negociante.—Manoel Nepomuceno de Souza Lopes, negociante.—José do Santa Rita, negociante.—Francisco Felix dos Santos Sá, negociante.—Arnaldo Candido de Seixas, negociante.—João de Almeida Franco.—Marcolino Pereira de Barros.—Braulio Romulo

de Amorim.—Theodoro Joaquim Monteiro, negociante e proprietário.—Manoel Joaquim de Andrade.—Ricardo Benedicto da Silva.—Manoel José do Souza Junior.—Cornelio Ferreira de Almeida.—Antonio Carlos Souza Ribeiro, oleitor.—Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães.—José Diomedes da Silveira.—Francisco José Cozar de Almeida.—Antonio Loite da Silva.—Antonio da Costa Guimarães.—Francisco A. da Rocha Andrade.—Manoel Galdino de Andrade.—Rocinho por próprias ás cento e duas firmas supra e retro, o que dou fé.—Currallinho, 28 de Julho de 1888.—O tabelião, Davino da Silva Figueiredo.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.—Os fazendeiros e proprietários, residentes na frogezia de Canaa Verde, da provincia de Minas Geraes, sempre devotados á causa da emancipação dos escravos e confiando que o governo imperial, na solução desso grave problema, consultasse os interesses da lavoura, evitando a desorganisação do trabalho, com grande surpresa vieram no conhecimento de que a lei de 13 de Maio do corrente anno declarou extincta a escravidão no Imperio sem indemnisação alguma aos proprietários, o sem medidas que prevenissem as desordens resultantes da entrada na sociedade de mais de 600 mil individuos, sem educação e preparo para bem cumprirem seus deveres de cidadãos para com si mesmos e para com a mesma sociedade.

As consequencias do acto do governo, aconselhado por enthusiasmos da occasião, não se fizeram esperar; e logo após a lei, os libertos abandonando as fazendas deixaram nollas seus ox-senhos e suas familias, o vagando de uns logares para outros, deixaram as colheitas por se fazerem, e os proprietários na triste contingencia de perderem o producto de suas lavouras.

Exms. Srs.—Os lavradores e proprietários conservando, como os antepassados, seus escravos, bem sabiam que conservavam uma instituição que ha quasi tres seculos existia no Imperio, e da qual o proprio governo usufruiu, por impostos, milhares de contos.

Os proprietários já se achavam garantidos pelo reconhecimento que o governo do paiz fez da propriedade escrava com a promulgação da lei de 28 de Setembro de 1871, que apenas declarou livres os que nascessom de ventre escravo daquella data em diante, e tambem pela lei de 28 de Setembro de 1885, que regulou o preço dos escravos para serem manumittidos pela quota do fundo de emancipação.

Assim, pois, os abaixo assignados têm todo o direito de reclamar do governo do paiz indemnização do prejuizo que soffreram, indemnização esta que não pódo ser outra sinão a que se acha regulada pela citada lei de 1885, e neste sentido vêm os abaixo assignados representar a VV. EEx. para que não se faça esperar a lei que satisfaça a justa reclamação dos proprietários.

Exms. Srs.—Si a lavoura se debate em cruéis difficuldades para obter colonos; si os lavradores, em grande parte se acham compromettidos com avultadas dividas, não podendo presentemente dispor de dinheiros, mesmo para pagamento do trabalhadores, não devem se contentar com auxilios indirectos que o governo lhes queira fazer, visto como melhor lhes apovoltará a indemnização da propriedade que perderam; e constam que

a nossa assembléa geral componetada da molindrosa crise em que se acha a lavoura, não desprezará as justas considerações dos abaixo assignados e justo pedido que fazem.

Dous guarda a VV. EExs. — Canna Verde, Minas, 17 de Julho de 1888. — Joaquim Anastacio Barboza. — Francisco Alves Garcia. — Joaquim Francisco do Bastos. — Salathiel da Costa Pereira. — Saturnino Alves Garcia. — Joaquim Silverio de Freitas. — João Custodio do Amaral. — José Anastacio Barboza. — João Custodio Pereira. — José Custodio da Veiga. — Antonio Pedro do Bastos. — José Francisco do Bastos. — Pedro Cardoso Senna Porto. — José Anastacio Barboza Sobrinho. — José Thomé Rodrigues. — Francisco José Freire. — Domingos do Bastos Antunes. — Mario Francisco do Bastos. — Martinianno Ferreira de Avellar. — Silvestre Ferreira da Silva. — José Candido do Bastos. — Manoel Antonio Cardoso. — Fernando Paulo Maranhita. — Francisco Alves Garcia Junior. — Antonio Joaquim da Costa Lima.

Posto á votos foi approvado o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇAS

Entram successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para passar a terceira, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 17 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao vigario collado da freguezia de S. Francisco Xavier do Itaguahy, provincia do Rio de Janeiro, conego Diniz Affonso de Mendonça e Silva, um anno de licença com o respectivo ordenado.

N. 18 do corrente anno, autorizando o governo para conceder a Joaquim do Nascimento um anno de licença com o ordenado, sómente do emprego de 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda da Parahyba do Norte.

N. 22 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel João da Cunha Pereira Beltrão, juiz de direito da comarca de Caçapava, na provincia do Rio Grande do Sul, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Sr. GOMES DO AMARAL (pela ordem) requereu dispensa do intersticio para a 3ª discussão destas proposições.

Consultado o Senado concedeu a dispensa pedida.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA

Prosoguiu em 2ª discussão, com as emendas offercidas, a proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 13 do corrente anno, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1889.

O Sr. Visconde de Ouro Preto — Sr. presidente, relator do parecer da commissão do orçamento sobre as despezas do ministerio da marinha, entendo não dever deixar o

debato encerrar-se, sem justificar as emendas que ella propoz no projecto, approvado pela Camara dos Deputados, e o nobre ministro combatou.

Venho desobrigar-me desso encargo em termos concisos, não só porque o tempo urge sino por sentir-me encommodado.

Cinco foram as emendas offercidas pela commissão; mas o nobre ministro accitou a que designadamente destina o augmento da verba *pharóes* para o de Santa Martha, de modo que as impugnadas por S. Ex. são apenas quatro. Destas a mais importante, e pela qual começarei, refere-se ao serviço meteorologico.

Por seis razões que pareceram-lhe valiosas a commissão aconsellou ao Senado, que não approvasse o augmento de despesa votado pela outra Camara, e a inclusão de uma nova rubrica *Repartição Meteorologica*, no orçamento de despezas do ministerio da marinha.

A primeira razão consiste em que importaria semelhante approvação sancioner o abuso praticado pelo governo creando por decreto a repartição assim denominada.

Entendo a commissão que o governo não estava autorizado para fazel-o, mas o nobre ministro sustenta que a autorisação foi concedida e que o governo della usou muito legitimamente.

Os argumentos adduzidos por S. Ex. para demonstrar a sua affirmativa, limitaram-se, como o Senado ouviu, á citação de trechos de relatorios de alguns dos seus antecessores, de avisos e instruções por elles expedidos, e topicos de discursos proferidos nesta casa por collegas nossos.

Essos precedentes provam, no concelho de S. Ex., que os ex-ministros e senadores a que alludiu, cogitaram de estabelecer um serviço meteorologico na marinha.

Não o contesto, Sr. presidente, concordo mesmo que o nobre ministro bem interpretou a intenção das autoridades a que soccorreu-se, sómente digo, que por malor valor que tenham não prevalecem contra ou além do que foi approvado pelo poder legislativo, e a lei dispõe.

Ora o que dispõe a lei? Que no exercicio corrente pudesse o governo tirar da verba — *Eventuaes* — a quantia de 7:850\$, e applical-a no serviço meteorologico.

O que fez o governo? Creou uma repartição central meteorologica, com sédo na capital, que deveri ter sucursas nas provincias, e pelo pessoal dessa repartição central distribuiu, como gratificações, a totalidade da somma, cujo dispndio a lei permittiu.

Evidentamente, neste acto não houve uso, mas abuso da autorisação concedida, porquanto: 1º — *serviço meteorologico*, não quer dizer repartição *meteorologica*, e menos repartição central, rodada de filiaes, porque a propria insignificancia da somma, pouco mais de 7 contos de réis, exclue a possibilidade de tal creação; 2º — a concessão dessa quantia foi de iniciativa do Senado, por meio de uma emenda no orçamento da marinha, e o regimento interno do Senado prohibo que ags orçamentos offerçam-se emendas creando serviços ou repartições novas; 3º — a natureza da verba — *Eventuaes* — ropelle por sua voz a idéa, porque despesa eventual é a despesa transitoria, de momento, de occasião, imprévista, e dessa ordem não é uma repartição organizada, para funcionar permanentemente, para prestar